



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
CÂMARA MUNICIPAL

LEI Nº953

Considera feriado municipal o Dia 30
de Outubro- Dia do Comerciário.

A Câmara Municipal decreta e promulga
a seguinte lei:

Art. 1º- Fica considerado feriado municipal o Dia 30 de Outubro "Dia do Comerciário".

Art. 2º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de
Juazeiro, 18 de Outubro de 1984.

Manoel Raimundo dos Santos- Presidente

Gilson Ramos Borges Viana- 1º Secretário

Raymundo Medrado da Silva- 2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
CÂMARA MUNICIPAL

LEI Nº 953

Considera feriado municipal
o Dia 30 de outubro
"Dia do Comerciante"

A Câmara Municipal decreta e promulga a
seguinte lei:

Art. 1º - Fica considerado feriado municipal o Dia 30 de Outubro - "Dia do Comerciante".

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na
data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de
Juazeiro, 18 de Outubro de 1984.

Manoel R. Santos Presidente

Wilson Borges Junior 1º Secretário

Leamundo Mendes de Alencar 2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
CÂMARA MUNICIPAL

LEI Nº 953

Considera feriado municipal
o Dia 30 de outubro
"Dia do Comerciante"

A Câmara Municipal decreta e promulga a
seguinte lei:

Art. 1º - Fica considerado feriado municipal o Dia 30 de Outubro - "Dia do Comerciante".

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na
data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de
Juazeiro, 18 de Outubro de 1984.

Manoel R. Santos Presidente

Edson T. Silva 1º Secretário

Luiz Carlos de Oliveira 2º Secretário